



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON CHAVES.

PROJETO DE LEI Nº 234/2025

Institui o Programa Municipal “Revitaliza Búzios”, incluindo o *Búzios Eco Trail* como área de adoção.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais,
RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituído no Município de Armação dos Búzios o Programa Municipal “Revitaliza Búzios”, destinado à implantação, conservação, manutenção, revitalização e valorização de áreas públicas municipais, por meio de cooperação entre Poder Executivo, a iniciativa privada, organizações da sociedade civil e cidadãos.

Art. 2º – Poderão ser objeto de adoção:

- I – praças, parques, jardins, canteiros e rotatórias;
- II – quadras esportivas, campos de futebol, academias ao ar livre e playgrounds;
- III – áreas de convivência, mirantes e pontos turísticos;
- IV – áreas de lazer vinculadas a escolas e centros comunitários;
- V – trilhas ecológicas, percursos turísticos e caminhos integrantes do programa “Búzios Eco Trail”.

Art. 3º – Poderão participar do programa:

- I – empresas privadas, individuais ou coletivas;
- II – cooperativas, associações de moradores e organizações não governamentais;
- III – instituições de ensino, religiosas ou beneficentes;
- IV – pessoas físicas, individualmente ou em grupo, desde que comprovem capacidade técnica e financeira.

Art. 4º – O adotante, mediante prévia autorização do Município, poderá:

- I – executar serviços de limpeza, varrição, capina, poda, irrigação e jardinagem;
- II – realizar pintura e reparos em bancos, pisos, muros e estruturas existentes;
- III – instalar e manter bancos, mesas, brinquedos infantis, aparelhos de ginástica, bebedouros, bicicletários e lixeiras;
- IV – implantar paisagismo com espécies nativas, hortas comunitárias e jardins comestíveis;
- V – instalar iluminação pública complementar, preferencialmente em LED ou energia solar;
- VI – revitalizar quadras e espaços esportivos com pintura, marcação e equipamentos;
- VII – realizar campanhas educativas e eventos socioculturais gratuitos;
- VIII – promover ações de acessibilidade (rampas, pisos táteis, corrimãos, sinalização inclusiva);
- IX – implantar wi-fi gratuito e outros recursos tecnológicos de interesse público.

X – nas trilhas ecológicas do Búzios Eco Trail, realizar:

- a) limpeza e manutenção regular;
- b) sinalização ambiental e turística;
- c) instalação de pontos de descanso, bancos e lixeiras;
- d) ações de reflorestamento e proteção de áreas sensíveis;
- e) pequenas passarelas e degraus de madeira em trechos de erosão, mediante aprovação técnica.

Art. 5º – É expressamente proibido ao adotante:

- I – construir edificações permanentes sem autorização legislativa específica;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON CHAVES.

II – explorar comercialmente o espaço, salvo em casos de quiosques previstos em lei e mediante autorização municipal;

III – instalar publicidade de caráter político-partidário ou religioso;

IV – restringir o acesso da população ao espaço público;

V – realizar obras que descaracterizem a destinação pública do local;

VI – promover eventos privados que impeçam o uso da área pela coletividade.

VII – nas trilhas ecológicas, alterar o traçado natural ou permitir o uso de veículos motorizados não autorizados.

Art. 6º – Obras, reformas e acréscimos

I – O adotante poderá propor obras de reforma, ampliação, instalação de equipamentos ou acréscimos estruturais nos espaços adotados, desde que:

a) o projeto seja apresentado formalmente à Prefeitura;

b) haja análise técnica pelas Secretarias competentes;

c) seja emitida autorização expressa do Executivo Municipal, publicada em Diário Oficial;

d) sejam observadas normas de acessibilidade, sustentabilidade, segurança e estética urbana.

II – A execução só poderá iniciar após a expedição da autorização.

III – O adotante poderá apresentar projeto arquitetônico/arbustivo e laudo técnico como condição de aprovação.

IV – É vedada a realização de obras permanentes que descaracterizem a função pública do espaço, salvo mediante lei específica.

Art. 7º – O adotante poderá:

I – instalar placas ou totens padronizados, de dimensões definidas por regulamento do Executivo;

II – divulgar institucionalmente sua participação em campanhas de marketing, vinculando sua imagem à conservação do espaço;

Art. 8º – Poder Executivo através de ato administrativo poderá estabelecer as normas complementares necessárias.

Art. 9º – Todos os projetos de revitalização deverão:

I – priorizar o uso de materiais recicláveis e de baixo impacto ambiental;

II – prever coleta seletiva e pontos de descarte consciente;

III – utilizar paisagismo sustentável, privilegiando espécies nativas e de baixo consumo hídrico.

Art. 10 – A participação será firmada por Termo de Cooperação, com prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, renovável, estabelecendo deveres, responsabilidades e penalidades.

Art. 11 – Fica revogada a Lei Ordinária nº 380, de 07 de maio de 2003.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após regulamentação pelo Poder Executivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON CHAVES.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade atualizar e ampliar o Programa “Adote uma Praça”, instituído pela Lei Ordinária nº 380/2003, adequando-o às necessidades atuais do Município e incorporando novas modalidades de adoção de espaços públicos, incluindo o Programa Búzios Eco Trail.

A proposta cria um marco legal moderno e participativo, permitindo que praças, parques, jardins, quadras, academias ao ar livre, mirantes turísticos e trilhas ecológicas possam ser mantidos e revitalizados pela sociedade civil, em cooperação com o Poder Público.

Além de gerar economia aos cofres municipais, o programa fortalece a participação cidadã, valoriza o turismo sustentável e promove a conscientização ambiental.

A inclusão do Búzios Eco Trail garante a preservação de importantes trilhas ecológicas e paisagens naturais do município, agregando valor turístico e ambiental, além de estimular práticas de esporte, lazer e contato com a natureza.

A lei também estabelece regras claras sobre o que pode e não pode ser feito pelos adotantes, exigindo autorização prévia do Executivo para reformas e acréscimos, de forma a assegurar segurança jurídica e respeito às normas ambientais, urbanísticas e de acessibilidade.

Assim, o presente projeto contribui para os objetivos constitucionais de proteção ao meio ambiente (art. 225 da Constituição Federal), atende às competências municipais previstas no art. 22 da Lei Orgânica Municipal e alinha-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, especialmente ODS 11 (Cidades Sustentáveis) e ODS 15 (Vida Terrestre).

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei, que trará benefícios diretos à população e consolidará Búzios como referência em sustentabilidade, turismo ecológico e participação cidadã.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2025

ANDERSON DOS SANTOS CHAVES
Vereador Autor